

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240624000248

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, situada no estado do Ceará, identificou uma necessidade crítica de melhorar e ampliar a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, essenciais para o bem-estar e a saúde da população local. Nesse contexto, emerge a demanda pelo fornecimento de serviços de locação de veículos, especificamente de veículos tipo Minivan, para atender às diversas necessidades da Secretaria de Saúde. Estes veículos são requisitados para proporcionar suporte efetivo às atividades executadas pela secretaria, incluindo, mas não limitado a, transporte de equipe médica, deslocamentos emergenciais, transporte de pacientes para atendimentos especializados em outras localidades, entre outras ações inerentes aos serviços de saúde pública.

Os veículos requeridos devem possuir características específicas como motorização mínima de 1.8L flex, capacidade para transportar no mínimo 7 (sete) passageiros, além de atender a diversos requisitos de segurança e conforto, como direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, ar-condicionado, e equipamentos de segurança obrigatórios, visando proporcionar um transporte seguro, confiável e confortável para os usuários e a equipe de saúde. Além disso, é imprescindível que a manutenção dos veículos esté sob a responsabilidade da empresa contratada, enquanto o combustível e provimento de motoristas competirá à administração pública municipal.

A contratação de tais serviços visa não apenas suprir uma lacuna fundamental no suporte às operações diárias da Secretaria de Saúde, mas também reflete o comprometimento da gestão municipal com a qualidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos à comunidade. Portanto, o fornecimento deste serviço mostra-se não apenas necessário, mas imperativo para o atendimento eficiente das necessidades emergentes da população de Deputado Irapuan Pinheiro no que diz respeito à saúde pública, além de ser um elemento chave na estratégia de aprimoramento da resposta do sistema de saúde às demandas do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Saude	Cintia Fidelis Nogueira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, especificamente para a Secretaria de Saúde através da locação de veículos, requer a consideração cuidadosa de um conjunto de critérios essenciais. Esses critérios devem contemplar não apenas as legislações e regulamentações aplicáveis, mas também práticas de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho. O objetivo é assegurar que a contratação cumpra com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme orientado pela Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- Veículos tipo minivan, com motorização mínima de 1.8L flex, ano/modelo a partir de 2018, para assegurar uma performance adequada às necessidades de deslocamento.
- Capacidade para 07 (sete) passageiros, facilitando o transporte eficiente de equipes da Saúde para a execução de suas atividades.
- Veículos com manutenção preventiva e corretiva inclusa, garantindo sua disponibilidade e segurança constantes.

Requisitos Legais

- Os veículos devem atender a toda a legislação de trânsito vigente, possuindo documentação regularizada e em dia.
- Adesão às normas ambientais relacionadas à emissão de poluentes e ruídos, conforme legislação nacional em vigor.

Requisitos de Sustentabilidade

- Prioridade para veículos com menor índice de emissão de poluentes e maior eficiência energética, alinhando-se às práticas de desenvolvimento sustentável.
- Encorajamento ao uso de biocombustíveis, em conformidade com as diretrizes de promoção de energia renovável.

Requisitos da Contratação

- Fornecimento de veículos com características específicas, como direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, air bag frontal para o motorista e passageiro, freios ABS, transmissão manual de até 06 velocidades e ar-condicionado, visando o conforto e a segurança dos usuários.
- Cor branca preferencial, facilitando a identificação dos veículos destinados ao serviço público de saúde.
- A contratada será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, assegurando que os veículos estejam sempre em condições ideais de uso.
- Combustível e motorista por conta da contratante, permitindo melhor controle sobre os trajetos e garantindo a eficiência dos serviços prestados.

Estes requisitos são essenciais para garantir que a locação de veículos atenda de modo eficiente e eficaz às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de

Deputado Irapuan Pinheiro/CE. A definição cuidadosa destes requisitos visa assegurar a seleção de uma solução que, além de viável e econômica, esteja alinhada com as políticas de sustentabilidade e proporcione os padrões de qualidade e desempenho necessários. Todos os requisitos listados são considerados essenciais, evitando-se a inclusão de especificações desnecessárias que poderiam limitar o caráter competitivo da futura licitação.

4. Levantamento de mercado

As principais soluções de contratação identificadas no mercado para o fornecimento de serviços de locação de veículos incluem:

- Contratação direta com fornecedores de serviços de locação de veículos;
- Contratação de serviços de locação de veículos através de empresas de terceirização especializadas;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas e contratos de gestão compartilhada com cooperativas de transporte.

Após análise criteriosa das alternativas existentes, considerando as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, em especial a urgência e a versatilidade requeridas pela Secretaria de Saúde para o deslocamento seguro e eficiente, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com fornecedores de serviços de locação de veículos.

Esta solução oferece várias vantagens:

- Flexibilidade na escolha dos veículos, assegurando que todos atendam às especificações técnicas necessárias e estejam disponíveis conforme a demanda surge;
- Possibilidade de negociação direta de termos e condições, garantindo melhor custo-benefício e a adequação aos requisitos do serviço público;
- Facilidade de substituição ou acréscimo de veículos, adaptando-se às necessidades operacionais variadas da Secretaria de Saúde;
- Menor complexidade administrativa, o que permite um processo de seleção e contratação mais ágil, diretamente alinhado às políticas públicas de saúde;
- Redução de custos operacionais com a gestão da frota, uma vez que as responsabilidades de manutenção, seguro, e documentação estarão a cargo do fornecedor.

Portanto, considerando a avaliação dos requisitos de contrato, como disponibilidade, capacidade, e especificações técnicas dos veículos, além da importância de se garantir serviços de qualidade que respondam rapidamente às demandas da Secretaria de Saúde, opta-se pela contratação direta com fornecedores como a estratégia mais viável para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender a necessidade de locação de veículos destinados à

Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, é o fornecimento de veículos tipo minivan, com motorização mínima de 1.8L flex, ano/modelo a partir de 2018, configurando-se como a solução mais adequada existente no mercado para o requisito apresentado.

Conforme delineado na Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve buscar, no desenvolvimento do planejamento das contratações, soluções que atendam efetivamente ao interesse público, fundamentadas em estudo técnico preliminar que avalie a viabilidade técnica e econômica das alternativas possíveis. Nesse sentido, o veículo tipo minivan foi escolhido por atender a todas as especificidades técnicas e operacionais demandadas pela Secretaria de Saúde, tais como a capacidade para 07 passageiros, facilidades de acessibilidade, características de segurança como airbags frontais, freios ABS, EBD, e conforto proporcionado pela direção hidráulica ou elétrica e ar-condicionado. Essas são características que se alinham às necessidades de transporte seguro e eficiente de pacientes, materiais e profissionais de saúde.

A decisão pela locação deste tipo de veículo, em detrimento da aquisição ou de opções de menor capacidade, fundamenta-se na flexibilidade operacional proporcionada pela locação e na capacidade de atendimento às diversas demandas da Secretaria de Saúde, inclusive quanto à movimentação entre a cidade de Deputado Irapuan Pinheiro e a capital Fortaleza/CE. Este arranjo assegura não apenas a adequação às necessidades atuais mas também oferece adaptabilidade frente às demandas futuras, que podem variar conforme o contexto de saúde pública.

Ademais, a locação de veículos segue o princípio de economicidade e eficiência, preceitos esses fundamentais da Lei 14.133/2021, ao evitar a imobilização de capital em ativos de depreciável valor e ao permitir que a entidade se beneficie de serviços de manutenção e assistência inclusos no contrato, que são responsabilidade da locadora. Dessa forma, o município pode direcionar seus recursos financeiros para outras áreas críticas da gestão pública municipal de saúde.

Esta solução, portanto, foi considerada a mais adequada após um detalhado levantamento de mercado e análise de todas as alternativas disponíveis, alinhando-se aos objetivos de promover a probidade administrativa, a busca pela proposta mais vantajosa, e atendendo juridicamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que regem as licitações e contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo Tipo Minivan, com motorização mínima de 1.8L flex, com no mínimo 111cv, Gasolina/álcool, ano/modelo a partir 2018	12,000	Mês

Especificação: características: fabricação nacional, 05 (cinco) porta com capacidade para 07 (sete) passageiros, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, cor preferencialmente branca, air bag frontal para o motorista e passageiro, freios ABS, EBD, Transmissão manual de até 06 velocidades, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos, cintos de segurança dianteiros e traseiros de 03 pontos, computador de bordo, faróis de neblina, trava elétrica das portas com acionamento na chave, todos itens obrigatórios; Com as manutenções por conta da contratada; combustível e motorista por conta da contratante.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo Tipo Minivan, com motorização mínima de 1.8L flex, com no mínimo 111cv, Gasolina/álcool, ano/modelo a partir 2018	12,000	Mês	6.444,39	77.332,68

Especificação: características: fabricação nacional, 05 (cinco) porta com capacidade para 07 (sete) passageiros, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, cor preferencialmente branca, air bag frontal para o motorista e passageiro, freios ABS, EBD, Transmissão manual de até 06 velocidades, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos, cintos de segurança dianteiros e traseiros de 03 pontos, computador de bordo, faróis de neblina, trava elétrica das portas com acionamento na chave, todos itens obrigatórios; Com as manutenções por conta da contratada; combustível e motorista por conta da contratante.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 77.332,68 (setenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando-se a natureza do objeto da licitação, a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de locação de veículos, observa-se a importância de um atendimento integrado e uniforme às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE. Baseado nos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto como uma prática geral para ampliação da competitividade e melhor aproveitamento do mercado, a decisão pelo não parcelamento fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi considerado que os serviços de locação de veículos, dado o requisito de uniformidade e a necessidade de gestão centralizada, não se beneficiariam tecnicamente de um parcelamento sem que houvesse prejuízos na funcionalidade e execução dos resultados pretendidos pela Administração.
2. Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do serviço em lotes ou resultar em complexidades operacionais, elevando os custos de gestão e acompanhamento, bem como poderia comprometer a qualidade e eficácia do atendimento às unidades de saúde que necessitam de rápida mobilidade.
3. Economia de Escala: Foi identificado que o não parcelamento assegura uma economia de escala mais significativa. A contratação conjunta dos veículos oferece melhor custo-benefício e eficiência operacional em comparação ao que seria obtido com o parcelamento, devido à redução de custos operacionais e administrativos.
4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise de mercado demonstrou que não haveria ganhos significativos de competitividade ou melhor aproveitamento de fornecedores aptos a atender a demanda total de forma parcelada. Uma licitação única atrai um espectro maior de proponentes qualificados, capazes de fornecer o volume requerido com eficiência e qualidade.
5. Decisão pelo Não Parcelamento: Concluiu-se que a divisão dos serviços em lotes ou parcelas poderia implicar na perda de eficiência e eficácia, além de aumentar os custos e dificuldades de gestão contratual e operacional. Assim, o não parcelamento se justifica pela busca de uma solução mais econômica e tecnicamente vantajosa, garantindo os resultados esperados pela administração.
6. Análise do Mercado: Estudos e pesquisas de mercado corroboraram a decisão, indicando que a consolidação dos serviços em uma única contratação está

alinhada às práticas do setor econômico de locação de veículos, maximizando os benefícios econômicos sem comprometer a qualidade ou a disponibilidade do serviço.

Por estas análises, a decisão de não parcelar o objeto se alinha aos princípios da eficiência e economicidade, além de observar os fundamentos da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a melhor aplicação dos recursos públicos e a satisfação das necessidades da Secretaria de Saúde com o devido suporte de locomoção.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de serviços de Locação de Veículo, destinados à Secretaria de Saúde do município de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, configura-se integralmente alinhado ao Plano de Contratações Anual dessa entidade para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste serviço como parte do Plano de Contratações Anual reflete uma análise criteriosa das necessidades estratégicas da entidade, visando o atendimento eficaz e eficiente das demandas da Secretaria de Saúde, em particular, e da administração pública municipal, em geral.

A decisão pela locação de veículos tipo Minivan, com as especificações detalhadas no processo, foi embasada em estudos técnicos preliminares que identificaram tal medida como a mais adequada para suprir as necessidades de transporte da Secretaria, assegurando-se a versatilidade e a adequação necessárias para a realização de atividades essenciais. Tal escolha encontra-se devidamente documentada e fundamentada nos estudos que antecederam a elaboração do Plano de Contratações Anual, em harmonia com os princípios de eficiência, economicidade e eficácia estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Importante destacar que a contratação está em plena consonância com o objetivo de promover um planejamento estratégico que visa otimizar os recursos públicos, conforme articulado no referido plano. A previsão de locação de veículos para a Secretaria de Saúde está alinhada com os objetivos de melhoria na qualidade do serviço público oferecido à população, resposta rápida às demandas da comunidade e incremento na infraestrutura disponível para desempenho de atividades finalísticas da Secretaria de Saúde.

Além disso, o alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual visa assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares atinentes à contratação pública, garantindo transparência, legalidade e probidade administrativa em todo o processo, em estrita observância aos princípios regidos pela Lei nº 14.133/2021. Isso reitera o compromisso da administração pública de Deputado Irapuan Pinheiro com o uso racional e eficiente dos recursos públicos, mediante processos de contratação criteriosamente planejados e executados.

10. Resultados pretendidos

Os resultados visados com a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de locação de veículos destinados à Secretaria de Saúde do município de

Deputado Irapuán Pinheiro - CE enfocam diretamente a promoção de atendimento mais eficaz e eficiente às necessidades de transporte da referida Secretaria, contribuindo significativamente para a melhoria da prestação de serviços de saúde à população.

De acordo com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, notadamente os da eficiência, eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), este projeto de contratação tem por objetivo não somente atender às necessidades imediatas da administração pública, mas também assegurar que tal atendimento seja realizado da forma mais vantajosa e sustentável possível.

Especificamente, espera-se que a incorporação das minivans, conforme as especificações e quantidades estipuladas, gere os seguintes resultados concretos:

- **Otimização dos Serviços de Saúde:** Com veículos de locação à disposição, será possível otimizar os deslocamentos de equipe médica e pacientes, garantindo maior agilidade no atendimento e acompanhamento dos casos que exigem deslocamento contínuo para tratamento e avaliação fora do município.
- **Economicidade:** A locação dos veículos, comparada à compra e manutenção própria, apresenta-se como alternativa mais econômica, permitindo ao município gerir de forma mais eficiente os recursos públicos disponíveis, em alinhamento ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a obtenção do valor mais vantajoso nas contratações públicas.
- **Sustentabilidade:** A escolha por veículos com especificações que contemplam baixo consumo de combustível e emissões reduzidas de carbono está em harmonia com o desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental.
- **Flexibilidade Operacional:** A locação de veículos permite à Administração adaptar-se a variações na demanda por transporte decorrentes de eventos sazonais ou excepcionais, sem o ônus de manter veículos ociosos.
- **Manutenção e Assistência:** Dada a natureza do contrato de locação, a manutenção e eventual substituição dos veículos ficarão a cargo da contratada, garantindo que os veículos estejam sempre em condições operacionais ideais e sem impactar no orçamento destinado à saúde.

Portanto, a presente contratação alinha-se plenamente aos objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, tratamento isonômico entre os licitantes e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineado nos artigos 7º e 11 da Lei 14.133/2021. Através desta contratação, busca-se não apenas a satisfação imediata das necessidades de transporte da Secretaria de Saúde, mas também a promoção de práticas de gestão pública responsáveis, eficientes e alinhadas com princípios de desenvolvimento sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para que a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de locação de veículo à disposição da Secretaria de Saúde, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro - CE seja realizada com eficácia, eficiência e conformidade com a Lei 14.133/2021, as seguintes providências devem ser adotadas:

1. Designar equipe para gerenciamento do contrato, composta preferencialmente por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, com conhecimento em licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação profissional, conforme estabelecido pelo art. 7º, I e II da Lei 14.133/2021.
2. Realizar treinamento específico para capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, focado nas particularidades da contratação de serviço de locação de veículos, incluindo aspectos relativos à manutenção, seguro, documentação, e responsabilidades da contratada e da contratante.
3. Desenvolver procedimentos operacionais padrão para fiscalização da execução contratual, garantindo a conformidade dos veículos locados e serviços prestados com o estipulado no contrato, incluindo rotinas de inspeção regular dos veículos e monitoramento da manutenção provida pela contratada.
4. Estabelecer sistema de comunicação efetivo entre a equipe de gestão do contrato, a área requisitante (Secretaria de Saúde) e a empresa contratada para a rápida resolução de qualquer inconformidade ou necessidade emergencial.
5. Implementar ferramentas de controle e registro para o monitoramento contínuo dos veículos locados, incluindo quilometragem, consumo de combustível, manutenções realizadas, e relatórios de utilização, para avaliação da eficiência e eficácia do serviço prestado.
6. Elaborar um plano de ação para resposta a emergências ou demandas não previstas, estabelecendo procedimentos e pessoas-chave para decisões rápidas em situações que exijam ampliação temporal ou quantitativa do contrato, sempre de acordo com a legislação vigente.
7. Realizar uma pesquisa de mercado prévia à renovação do contrato, conforme determinado pelo art. 23 da Lei 14.133/2021, para assegurar que a continuidade da contratação apresente o melhor custo-benefício para a administração pública.
8. Garantir que todos os requisitos legais, incluindo os relativos a seguros dos veículos e qualquer outra obrigação referente à prestação do serviço, estejam sendo cumpridos pela contratada ao longo da vigência do contrato.
9. Por fim, deve-se elaborar relatórios periódicos de avaliação do contrato, compreendendo o desempenho da contratada, a satisfação dos usuários, e a análise de custo-benefício do serviço, para informar decisões futuras relativas à manutenção, alteração, ou eventual descontinuidade da contratação.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Ao analisar a viabilidade da contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de Locação de Veículo destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, observou-se que a não adoção do sistema de registro de preços encontra-se justificada nos termos da Lei 14.133/2021. Conforme avaliação do contexto e das necessidades da contratação, foram considerados diversos aspectos legais e operacionais para fundamentar esta decisão.

Primeiramente, o art. 83 da Lei 14.133/2021, menciona que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo licitação específica para a aquisição pretendida quando devidamente motivada. Diante da necessidade específica da Secretaria de Saúde por locação de veículos, as condições variáveis deste serviço, como demanda sazonal, especificações técnicas detalhadas dos veículos e a necessidade de flexibilidade na gestão da frota, justificam uma abordagem de

contratação direta que atenda de forma mais adequada e eficiente às demandas apresentadas.

Além disso, o § 5º do art. 85 da mesma lei estipula que a Administração pode optar pelo registro de preços desde que observadas condições como a realização prévia de ampla pesquisa de mercado. Após análise detalhada do mercado fornecedor e das características peculiares do serviço de locação de veículos, identificou-se que a flutuação de preços e a variabilidade nas necessidades de locação ao longo do período de contrato não seriam compatíveis com a fixidez inerente ao sistema de registro de preços.

A lei também considera, em seu art. 23, que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores de mercado, observando a potencial economia de escala. Dado que a demanda prevista não indicava volume que justificasse economias de escala substanciais, a abordagem via registro de preços poderia não resultar na obtenção das melhores condições de mercado, em detrimento da Administração Pública e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A escolha por não adotar o registro de preços, portanto, fundamenta-se na necessidade de se obter maior flexibilidade operacional e melhor adequação às demandas variáveis da Secretaria de Saúde, bem como na busca por condições mais vantajosas de contratação que possam ser mais efetivamente alcançadas por meio de processo licitatório específico para este fim. Esta decisão está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, observa-se a importância de estabelecer diretrizes claras e objetivas quanto à participação de empresas na forma de consórcio nas contratações públicas. Particularmente, no contexto da contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços de Locação de Veículo para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio por razões estritamente fundamentadas na legislação vigente.

A Lei 14.133/2021, em seus artigos 15 e 33, estabelece condições para a participação de empresas em consórcio nas licitações e contratações públicas. Contudo, é importante ressaltar que, embora a lei permita a participação de consórcios sob certas circunstâncias, ela também concede à Administração Pública o poder de restringir essa participação quando justificado pelas características específicas da contratação.

As razões para a vedação de empresas em forma de consórcio na presente contratação são múltiplas e abrangem aspectos relacionados à eficiência da gestão contratual, segurança jurídica e ao controle operacional sobre os serviços prestados. Em primeiro lugar, a natureza do serviço de locação de veículos demanda um alto grau de flexibilidade operacional e facilidade de comunicação entre a Administração Pública e a empresa contratada. A formação de consórcios, por sua vez, poderia introduzir complexidades adicionais na gestão do contrato, dificultando a rápida

solução de problemas operacionais e a efetiva fiscalização do cumprimento dos requisitos contratuais.

Ademais, a vedação visa garantir a aplicação dos princípios de eficiência e de segurança jurídica, conforme preconizados no art. 5º da Lei 14.133/2021. A formação de consórcios poderia gerar ambiguidades em relação às responsabilidades de cada um dos participantes, comprometendo a clareza do vínculo jurídico estabelecido e, conseqüentemente, a efetiva responsabilização por eventuais falhas ou inadimplências.

Outro ponto de consideração é a especificidade e singularidade dos serviços a serem prestados, que demandam conhecimento técnico e experiência direta, os quais podem ser melhor assegurados por uma única empresa com especialidade no ramo de locação de veículos, em detrimento de um consórcio de empresas, que poderia diluir a especialização e a qualidade do serviço oferecido.

Finalmente, está a busca pela maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, onde a contratação direta com uma única empresa possibilita negociações mais assertivas e condições contratuais mais vantajosas para a Administração Pública, em consonância com o princípio da economicidade abordado pela Lei.

Portanto, baseando-se nas diretrizes e disposições apresentadas pela Lei 14.133/2021, e considerando os aspectos técnicos, operacionais e os princípios da eficiência, segurança jurídica e economicidade, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação especificamente. Essa decisão repousa sobre fundamentos jurídicos sólidos e contribui para o atendimento das necessidades da Administração da forma mais eficaz e eficiente possível.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de locação de veículos para a Secretaria de Saúde e respectivas medidas mitigadoras é um passo crucial para assegurar uma conduta sustentável e responsável por parte da Administração Pública. Esta seção visa atender às exigências contidas no §1º do art. 18 da referida lei, que enfatiza a necessidade de identificar e propor soluções para eventuais repercussões negativas ao meio ambiente decorrentes das atividades contratuais.

A seguir, são apresentados os impactos ambientais potenciais identificados, bem como as medidas mitigadoras correspondentes:

- Emissões de gases de efeito estufa: A operação contínua de veículos movidos a combustíveis fósseis resulta na emissão de gases poluentes que contribuem para a mudança climática. Para mitigar esse impacto, sugere-se a inclusão no termo de referência da preferência por veículos com alta eficiência energética e baixas emissões de gases poluentes. Adicionalmente, a Administração Pública pode adotar políticas para otimizar as rotas e reduzir a quantidade de viagens desnecessárias.
- Consumo de recursos naturais: A utilização intensiva de veículos demanda uma quantidade significativa de combustíveis fósseis, representando uma pressão

sobre recursos naturais não renováveis. Como medida mitigadora, recomenda-se a utilização de veículos que operem com combustíveis alternativos, como etanol ou eletricidade, priorizando fontes renováveis e menos poluentes.

- Poluição sonora: O tráfego de veículos, especialmente em áreas urbanas, contribui significativamente para a poluição sonora. A utilização de veículos com tecnologias que reduzam a emissão de ruídos durante a operação constitui uma medida eficaz para atenuar este impacto.
- Geração de resíduos: A manutenção e operação de veículos geram resíduos, como óleo usado, pneus inservíveis e peças danificadas. Para mitigar esse impacto, é essencial que o termo de referência inclua requisitos sobre a gestão adequada de resíduos, promovendo práticas como reciclagem e descarte responsável.

Além dessas medidas especificadas, é decisivo que a Administração Pública adote uma abordagem de compras públicas sustentáveis, privilegiando a aquisição de bens e serviços que demonstrem menor impacto sobre o meio ambiente ao longo de seu ciclo de vida. Desta forma, alinha-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios norteadores das licitações e contratações públicas.

Em síntese, a implementação dessas medidas não somente atua na mitigação dos impactos ambientais identificados, mas também promove uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, alinhada com os objetivos de sustentabilidade e preservação ambiental delineados pela legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Natana

Considerando a análise detalhada realizada nas seções antecedentes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como os princípios e fundamentos estabelecidos pela Lei 14.133, de abril de 2021, e os dados contextualizados à necessidade da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro - CE para a contratação de serviços de locação de veículos destinados à Secretaria de Saúde, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Este posicionamento se sustenta pelo alinhamento com o Art. 5º da Lei 14.133, que destaca os princípios aplicáveis, especialmente os da eficiência, economicidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público. Conforme descrito, a necessidade emergencial de locação de veículos para a Secretaria de Saúde se insere nos critérios de efetividade e eficiência na prestação de serviços públicos essenciais à população, especialmente em áreas que demandam pronta resposta às necessidades de saúde pública.

Em concordância com o Art. 18, § 1º, da Lei 14.133, o Estudo Técnico Preliminar abrangeu todos os elementos exigidos para a demonstração da necessidade da contratação, incluindo a descrição pormenorizada da solução, estimação das quantidades, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, e, finalmente, estimativa do valor da contratação com respaldo em pesquisa de preços, assegurando-se assim a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública.


Importante destacar que o procedimento de locação de veículos, nos moldes propostos, está alinhado ao Art. 11 da Lei 14.133, que objetiva garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo justa competição, ao mesmo tempo em que evita contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução dos contratos.

Além disso, ressalta-se o alinhamento deste procedimento de contratação com o princípio do planejamento, descrito no próprio Art. 6º da Lei 14.133, valorizando a gestão eficaz dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, reforçando assim a perspectiva de que a decisão de contratação ora avaliada é não só viável mas estrategicamente recomendável.

Diante do exposto, ratifica-se a posição favorável quanto à contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE. A contratação está não apenas fundamentada na legislação pertinente, como também se apresenta como solução razoável e coerente diante do cenário e necessidades identificadas, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos e atendendo de forma efetiva às demandas da população local.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 2 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Natan Kevine da Silva
MEMBRO